

**Assessoria ao Programa de  
Desenvolvimento Institucional**

**Produto 5 - Relatório Preliminar de Padrões de  
Qualidade e Seguros para Concessões de  
Irrigação - 4ª versão**

# Sumário

---

Resumo Executivo .....	3
1. Estudos dos Instrumentos Regulatórios para a Fiscalização dos Padrões de Qualidade e de Seguros.....	4
1.1 Padrões de Indicadores de Qualidade de Desempenho.....	6
1.2 Necessidade da Construção de Indicadores.....	8
1.1.1 Das Penalidades.....	21
1.1.2 Da Fiscalização .....	21
2. Riscos em Concessões de Irrigação .....	22
2.1 Três Principais Grupos de Seguros para Concessão de Irrigação: .....	24
2.1.1.1 Riscos Operacionais – Seguros Compreensivos .....	24
2.1.1.2 Seguro de Responsabilidade .....	26
2.1.1.3 Seguro Garantia .....	29
2.2 Considerações Gerais sobre Seguros nas Concessões de Irrigação .....	32
Anexos.....	34
Anexo 1 - Condições Gerais Seguro de Responsabilidade Civil Geral.....	35
Anexo 2 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Empregador .....	44
Referências Bibliográficas .....	47

## Resumo Executivo

---

Este documento consiste do **Produto 5 – Relatório Preliminar de Padrões de Qualidade e Seguros para Concessões de Irrigação**, elaborado conforme previsto na Proposta de Prestação de Serviços nº 126-a/11 da **Fundação Getulio Vargas – FGV** que tem por objetivo assessorar a **Agência Nacional de Águas – ANA** na elaboração de um Programa de Desenvolvimento Institucional, visando ao estabelecimento dos mecanismos de regulação e fiscalização da operação de Parcerias Público-Privada – PPP (concessão patrocinada) de Projeto Público de Irrigação e de Adução de Água bruta, em conformidade com o disposto nas Leis nos 9.984, de 17/07/2000 e 12.058, de 13/10/2009.

O modelo proposto pela CODEVASF para aplicação de PPP's no setor de irrigação e drenagem tende a promover a profissionalização, não apenas dos serviços de manutenção e expansão dos canais de distribuição de água, mas também da produção agrícola em si.

O objetivo desse produto é apresentar preliminarmente, nos itens a seguir, uma análise introdutória dos padrões de indicadores de desempenho da qualidade do serviço a ser prestado. Tal abordagem considerada, configura a identificação e sistematização de um conjunto mínimo de indicadores e procedimentos para o acompanhamento e contribuição para o desenvolvimento da regulação pela **ANA**, no médio e longo prazos, como apresentado, anteriormente, no Produto 3, bem como a avaliação dos riscos, seguros e medidas mitigadoras, dentro dos contratos de Concessões Patrocinadas de Projetos Públicos de Irrigação, no âmbito do **Programa Nacional de Irrigação Pública para o Semiárido Brasileiro – PISAB**, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, DNOCS e CODEVASF.

No Produto 6, a **FGV** irá apresentar à **ANA** uma seleção indicadores de desempenho, em conjunto com as respectivas parametrizações, cujas evoluções deverão ser acompanhadas pela Agência, bem como suas formas regulação.

# 1. Estudos dos Instrumentos Regulatórios para a Fiscalização dos Padrões de Qualidade e de Seguros

---

Os estudos para o estabelecimento de padrões de qualidade e de seguros para a prestação de serviços de operação de PPPs de projetos públicos de irrigação tomará como base os princípios, de caráter geral, já aplicados na legislação atual para os serviços concedidos para Parcerias Público Privadas de Serviços de Irrigação, bem como em decorrência da Lei Federal no 12.058/09, que atribuiu à **Agência Nacional de Águas – ANA**, dentre outras competências, a tarefa de elaborar normativos para regular e fiscalizar estes serviços.

Essas atividades terão caráter preliminar, tendo em vista que os modelos finais das PPPs não se encontram totalmente concluídos e levarão em consideração os perímetros públicos identificados pelo Programa Nacional de Irrigação Pública para o Semiárido Brasileiro – PISAB, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, DNOCS e CODEVASF, abaixo relacionados:

**Tabela 1.1**

<b>Eixo 1: Perímetros Implantados</b>			
<b>Perímetros</b>		<b>Área (ha)</b>	<b>Área Ociosa (2011)</b>
1	Formoso (BA)	12.558	5.891
2	Jaguaribe- Apodi (CE)	5.658	2.517
3	Gorutuba (MG)	5.286	2.304
4	São Gonçalo (MG)	2.404	582
5	Nilo Coelho (PE)	18.058	365
6	Moxotó (PE)	8.596	4.958
7	Baixo Açu (RN)	5.168	3.729
<b>Total</b>		<b>57.728</b>	<b>20.346</b>

**Tabela 1.2**

<b>Eixo 2: Conclusão e Ocupação</b>		
<b>Conclusão e Ocupação</b>		<b>Área (ha)</b>
1	Salitre (BA)	20.000
2	Tabuleiros de Russas (CE)	6.376
3	Jaíba (MG)	25.750
4	Pontal(PE)	7.717
5	Platôs de Guadalupe (PI)	10.632
<b>Total</b>		<b>70.745</b>

**Tabela 1.3**

<b>Eixo 3: Conclusão e Ocupação</b>		
<b>Conclusão e Ocupação</b>		<b>Área (ha)</b>
1	Baixio do Irecê (BA)	48.000
2	Tabuleiro São Bernard (MA)	5.598
3	Jequitaí (MG)	18.000
4	Canal Sertão Pernambucano (PE)	45.000
<b>Total</b>		<b>116.598</b>

**Tabela 1.4**

<b>Eixo 4: Estudos de Novos Perímetros</b>		
<b>Perímetros</b>		<b>Área (ha)</b>
1	Canal do Sertão Alagoano – Inhapi (AL)	4.300
2	Itapecur/Cruzeiro (BA)	10.500
3	Ibicutinga (CE)	15.000
4	Baixada Maranhense (MA)	5.000
5	Boa Esperança/Rio Balseiro (MA)	5.000
6	Iuiu (BA)	30.000
7	Vertente Litorânea (PB)	3.000
8	Trecho IV - PISF (PE)	34.000
9	Serra Negra (PE)	6.000
10	Terra Nova (PE)	8.000
11	Platôs de Guadalupe (3ª. Etapa) (PI)	5.000
12	Salinas (PI)	2.000
13	Mendubin (PI)	8.300
14	Canal Xingô (SE)	10.800
<b>Total</b>		<b>146.9000</b>

Os projetos em andamento no âmbito da CODEVASF podem ser divididos em 03 (três) grupos, a saber:

- Grupo 1: refere-se aos projetos com a infraestrutura de uso comum concluída e em funcionamento, independentemente do seu estado de conservação, As áreas irrigáveis podem estar total ou parcialmente ocupadas;
- Grupo 2: inclui os projetos com infraestrutura parcialmente implantada;
- Grupo 3: inclui projetos novos em fase de estudos de viabilidade ou de projeto básico.

Os perímetros que se encontram em funcionamento apresentam diferentes estágios de maturidade e desenvolvimento, resultantes de diversos fatores: razão da implantação, tamanho, perfil dos irrigantes, características da infraestrutura, estrutura de produção e renda dos agricultores.

Os responsáveis pelo Programa realizaram uma tentativa inicial de licitar a concessão da operação do Perímetro do Pontal, a qual não foi concluída com êxito. Há indicadores de uma estratégia de conceder, a seguir, o perímetro do Baixio do Irecê, na Bahia. Ademais, já se encontram em andamento os estudos de modelagem para a licitação do perímetro Nilo Coelho, em Pernambuco.

## **1.1 Padrões de Indicadores de Qualidade de Desempenho**

Desde 1985, a CODEVASF vem buscando a delegação da gestão dos perímetros de irrigação. Apesar do significativo aporte de recursos públicos os resultados dessa delegação ficaram muito aquém das expectativas, em especial no que se refere aos aspectos gerenciais e de manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

Estudo elaborado pelo Ministério da Integração Nacional (Relatório de Diagnóstico dos Perímetros Públicos Irrigados, de 2004) concluiu que, mesmo em perímetros que bom nível de gestão e desenvolvimento agrícola, as ações de gerenciamento referentes à manutenção da infraestrutura

não vêm acompanhando esse desenvolvimento, o que compromete profundamente as obras e equipamentos da infraestrutura de irrigação de uso comum.

Com relação à qualidade dos serviços, a despeito dos esforços, a performance global da irrigação continuou a declinar ao longo dos anos. Acredita-se que esse declínio se deva à inadequada gestão e à má qualidade da prestação dos serviços de operação e de manutenção das infraestruturas, o que demanda melhoria na qualidade da gestão.

Entre as funções da irrigação, a de operação e manutenção é a mais crucial e, portanto, deve ser o principal alvo para novos projetos de parceria público-privada.

O processo de profissionalização pode ser conduzido por meio de contratos de serviços ou gerenciamento, mas, preferencialmente, por delegação de serviço público, que garanta compromisso e eficiência.

As tentativas para melhorar o desempenho dos sistemas de irrigação não foram suficientes, razão pela qual se buscou envolver o setor privado por meio da parceria público-privada, cujos conceitos institucionais e financeiros estavam sendo desenvolvidos no setor de saneamento, centrados em torno da ideia de mudar a participação do setor público para o setor privado. Num sentido mais amplo, para o setor de saneamento, um acordo na modalidade de PPP é por definição um contrato entre um cliente público e um fornecedor privado, o operador ou provedor de serviço. As formas de contratos são variadas, mas sob duas condições: o pagamento do serviço ser ou não realizado em função do resultado operacional (INPIM – 2005).

A utilização de indicadores de qualidade de desempenho em contratos de PPP decorre da exigência da Lei Federal nº 11.079/2004, que em seu artigo 5º, inciso VII, determina que os contratos devem prever “os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado”.

A mesma Lei, em seu artigo 6º, parágrafo único, diz, *in verbis*, que:

*“O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada a seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato”.*

Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei 8.987/1995:

*“Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade conforme normas pertinentes e no respectivo contrato”.*

A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços, com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do contrato e pela prestação de serviços ao usuário no tempo e no modo acordados.

A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão, visando agregar com garantia de valor e que representem benefícios aos usuários.

## **1.2 Necessidade da Construção de Indicadores**

Marçal Justen pondera que:

*“É fundamental a existência de parâmetros objetivos, índices ou outros instrumentos que permitam exame empírico da qualidade do serviço. Somente assim será viável controlar o desempenho do prestador de serviço. Não se admitirá imputação ou deficiência se não forem estabelecidos critérios objetivos. Nem teria cabimento a avaliação subjetiva e personalíssima, proveniente de usuário ou agente público, acerca da qualidade do serviço”<sup>1</sup>.*

Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) “indicadores são formas de representação quantificáveis de características de processos e produtos utilizados para acompanhar e melhorar os resultados ao longo do tempo”. Indicadores buscam organizar a informação de forma a deixar clara a relação entre os recursos alocados a um projeto e os

---

<sup>1</sup> Concessões de Serviços Públicos, Comentários às Leis nos. 8.987/95 e 9.074/95. São Paulo, Dialética, 1997, p.129.



impactos, resultados ou rendimentos obtidos, de forma a permitir a identificação de problemas que possam impedir o alcance dos objetivos originalmente previstos.

Estudos do Banco Mundial apontam que os benefícios do emprego de indicadores advêm de serem mensuráveis e derivarem diretamente dos objetivos dos projetos, que por sua vez são fundados em análises setoriais, econômicas, de benefícios e de riscos.

Indicadores estabelecem, de maneira quantificável, a ligação entre insumos e atividades dos projetos com resultados e impactos esperados.

O Banco Mundial define indicadores de *performance* como sendo “medidas de recursos alocados, impactos, produtos e resultados de um projeto, monitorados durante as diversas fases do mesmo para avaliar seu desenvolvimento em relação aos objetivos definidos”. Seu monitoramento é essencial para prover os dados necessários à avaliação de *performance*, entretanto, na sua forma bruta os dados obtidos são desprovidos de significado.

Um indicador de *performance* inclui necessariamente um valor atual, um parâmetro e uma meta que permitem avaliar rapidamente o eventual desvio verificado e determinar se o mesmo é ou não aceitável. É importante assegurar que o indicador selecionado irá descrever a *performance* do sistema em relação aos objetivos estabelecidos para o mesmo. (Banco Mundial)

Segundo o IPEA, um indicador revela o desempenho atual do sistema e, em conjunto com outros indicadores, permite identificar o correto curso de ações para melhoria do desempenho do aludido sistema. O uso do mesmo indicador durante algum tempo permite identificar tendências que podem necessitar imediata reversão antes que medidas corretivas se tornem dispendiosas ou muito complexas.

A qualidade do indicador de *performance* será dada pelo nível de atendimento aos seguintes requisitos, considerada a situação específica a que for aplicado:

- **Relevância:** os indicadores devem descrever a *performance* do sistema em relação aos objetivos estabelecidos para o mesmo.
  
- **Seletividade:** os indicadores devem refletir os aspectos essenciais do processo monitorado.

- **Simplicidade e baixo custo de obtenção:** facilidade de compreensão e aplicação, inclusive pelos executores diretos; gerados preferencialmente a custo baixo; calculado através da utilização de relações matemáticas simples ou números absolutos.
- **Cobertura:** suficientemente representativa, inclusive em termos estatísticos do processo a que se refere, optando por aqueles grandes ou representativos de situação ou contexto geral e sempre que possível, estendendo o alcance do monitoramento para cobrir maior número de situações.
- **Estabilidade:** permanência ao longo do tempo e geração com base em procedimentos rotineiros e incorporados às atividades do órgão. Deve também permitir a formação de séries históricas.
- **Rastreabilidade:** permitir registro, manutenção e utilização dos dados, inclusive para a indicação de tendências. As informações utilizadas e as memórias de cálculo, inclusive os servidores envolvidos na coleta e manipulação dos dados são essenciais à pesquisa dos fatores que afetam a qualidade.
- **Razoabilidade:** as variações medidas devem estar associadas diretamente aos processos monitorados. Quanto maior a distância entre o objeto da avaliação e as medidas feitas para o cálculo do indicador, maior o número de fatores que podem influir ou prejudicar a precisão.
- **Comparabilidade:** uma vez medido relativamente a vários projetos, o indicador serviria de parâmetro de comparação entre esses últimos, possibilitando a geração de uma classificação entre os mesmos.

A regulamentação técnica deve ter o caráter de generalidade e abstração, a ponto de não fazer referência a um específico Concessionário, ou seja, não deve se ater a casos concretos e específicos. Assim, a **FGV** irá apresentar as sugestões de instrumentos para a fiscalização dos padrões de qualidade e de seguros, generalista e ampla, sem se prender a um único perímetro de irrigação, cabendo, portanto, aos contratos de concessão, particularizarem para o caso singular de cada perímetro.

Os “requisitos mínimos” dessas condições é que deverão ser definidos, de forma objetiva, nas disposições contratuais e, principalmente, nas normas regulamentares.

Para a presente análise a **FGV** irá tomar como base a Modelagem para a Concessão Patrocinada ou Administrativa (PPP) apresentada e desenvolvida pelo Ministério da Integração Nacional. Em tal modalidade de PPP onde o poder público firmará com o setor privado contratos para assumir a infraestrutura do perímetro (canais, vias internas, etc.), operá-la, mantê-la, construí-la ou reformá-la, por um prazo de 25 a 35 anos. Cabe destacar que se perceberão como remuneração as tarifas de irrigação, pagas diretamente pelos usuários dos serviços, com valor teto definido pelo Poder Concedente e uma contraprestação pública paga diretamente pelo Poder Concedente.

Os indicadores de desempenho da concessão, na modelagem PPP são consagrados, para que se possa lançar o Edital de Licitação e acompanhar a gestão do serviço de modo que somente com o atingimento dos padrões estabelecidos para os indicadores adotados, a remuneração da concessionária será plenamente efetuada.

A Lei das Concessões (8.987/95) em seu artigo 29 item VII incumbe ao Poder Concedente zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

Igualmente, o artigo 23 §2º da Lei nº 11.445/2007 - Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico trata da fixação de prazos para o atendimento, pelos prestadores dos serviços, das reclamações e queixas formuladas pelos usuários. Logo, a **ANA** como delegada do Poder Concedente, poderá se referenciar em tais pressupostos para fiscalizar as atividades de irrigação.

A experiência em construção de sistemas de indicadores tem demonstrado que é complexa a elaboração desta ferramenta, considerando que envolve a elaboração de normas, definição de metodologias para fiscalização e controle e comunicação entre os agentes. Existe um universo amplo e complexo de indicadores de desempenho pertinentes à regulação dos serviços de irrigação, entretanto; a **FGV** acredita que devam ser aplicados de forma criteriosa em relação ao objeto específico do processo regulador. Experiências internacionais recomendam restringir o número de indicadores a serem avaliados. Para a concepção preliminar deste produto, a **FGV** procurou introduzir os indicadores básicos para os padrões de qualidade, podendo, na medida em que as concessões patrocinadas dos projetos de irrigação sejam contratadas, evoluir para a

construção de novos, caso a **ANA** queira um aprofundamento no exercício da fiscalização e normatização dos serviços.

Estes desdobramentos que naturalmente deverão surgir durante o desenvolvimento e amadurecimento dos projetos que hoje se encontram em período de planejamento ou ainda em fase embrionária não são objeto de estudo no presente contrato de prestação de serviços.

Os indicadores, ou o monitoramento da qualidade da prestação do serviço, têm por finalidade avaliar a prestação do serviço, a eficiência e a celeridade no atendimento aos usuários e a qualidade da prestação dos serviços. Em síntese, os indicadores servem como instrumento para estimular os prestadores de serviço a atenderem às condições estabelecidas nos contratos, bem como àquelas determinadas nas normas elaboradas pela **Agência Reguladora**, e, assim, prestarem um serviço de qualidade cada vez melhor.

Eles se aplicam como instrumentos de avaliação ao longo do processo de execução da(s) atividade(s) e podem instrumentalizar a correção de rumos na gestão do contrato.

O monitoramento de qualidade por meio de indicadores reduz os custos da atividade e estabelece foco e prioridade nas ações do agente regulador. Os indicadores somente poderão ser definidos pelas agências reguladoras a partir do estabelecimento de um fluxo regular e tempestivo de informações que alimentem seus bancos de dados e da instituição de mecanismos de verificação e aferição dos dados que garantam a credibilidade dos indicadores, uma vez que a concessionária é, usualmente, a fonte primária dos dados e informações que compõem a maioria dos indicadores.

Os serviços a serem contratados na modalidade de PPP devem ser mensuráveis, tanto em termos quantitativos, como em termos qualitativos e estruturados através de um sistema de monitoramento que permita a aferição do desempenho nas seguintes áreas: indicadores de eficiência operacional do sistema; indicadores de qualidade do serviço de operação e manutenção; indicadores econômico-financeiros/contábeis.

Tendo em vista que o foco da regulação e fiscalização sob a responsabilidade da **ANA** contempla somente o desempenho da Concessionária, responsável pela infraestrutura do perímetro (canais, vias internas etc.), operá-la, mantê-la, construí-la ou reformá-la, em conformidade com a

modelagem apresentada, até o momento, para as concessões de PPP's, o presente estudo da **FGV** buscará desenvolver uma, sistemática para a construção dos indicadores voltados para este contexto.

Tais indicadores focam a atividade primordial dos sistemas de irrigação que pode ser definido como o fornecimento de água bruta ao usuário e buscam avaliar se os recursos colocados à disposição dos administradores dos perímetros irrigados estão sendo bem mantidos. Assim, deverão ser monitorados o planejamento, a execução e o controle das seguintes atividades:

- **Fornecimento de água**, que engloba as atividades de captação, adução, distribuição e registro dos volumes de água fornecidos.
- **Faturamento**, que se refere à atividade de geração, distribuição e recebimento da tarifa d'água; e
- **Manutenção** das atividades concernentes à correção e prevenção de falhas na infraestrutura de uso comum.

Para avaliar a adequação dos serviços das concessões (PPP's) de irrigação, a **FGV** propõe à **ANA** a criação de um Sistema de Mensuração de Desempenho, com a definição de critérios de avaliação, com a explicitação das possíveis formas de medições e suas frequências, da sistemática de pontuação e de ponderações, como já detalhado para cada indicador listado no Anexo 17.2 (Sistema de Avaliação de Desempenho) do Contrato do Pontal.

O Sistema de Mensuração de Desempenho visa a permitir ao Poder Concedente e ao Regulador:

- (i) monitorar a qualidade dos serviços prestados pelas Concessionárias;
- (ii) oferecer subsídios para calcular o valor da Contraprestação, bem como sua liberação para as Concessionárias; e
- (iii) aplicar, se e quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos nos contratos e seus anexos.

Seguindo a sugestão da **FGV** o Sistema de Mensuração de Desempenho terá como base um Quadro Geral de Indicadores de Desempenho de Qualidade que permitirá monitorar a evolução, falhas ou inadequações na execução dos serviços prestados pelas Concessionárias.

Para a alimentação do Sistema de Mensuração de Desempenho, a **ANA** deverá analisar a possibilidade, os meios e os recursos para a coleta de dados e registro sistemático de informações. Uma possibilidade (rotineira) e de menor custo é através do envio das informações à **ANA** pelas Concessionárias. Nesse caso, caberá à **Agência** estabelecer uma equipe que ficará responsável pela supervisão da coleta de dados e sua inserção no Sistema de Mensuração de Desempenho, tema que deverá ser discutido no produto 6.

De forma a facilitar a coleta e o processamento das informações recomenda-se a elaboração de planilhas temáticas definindo os tipos de dados e informações necessárias e responsabilidades, tanto no lado das Concessionárias, quanto por sua compilação no Sistema de Mensuração de Desempenho pela equipe da **ANA**.

Quando da elaboração do próximo Produto 6, caso seja de interesse da **ANA**, a equipe da **FGV** poderá interagir com os técnicos da **Agência** para a elaboração das citadas planilhas temáticas.

É usual a contratação de um sistema automatizado para a formatação de um banco de dados, onde poderá absorver os dados coletados, efetuar o cálculo dos indicadores tabulados e disponibilizar as informações para a **ANA**. Para tal, é importante estabelecer uma periodicidade previamente, para conhecimento e supervisão, que deverá ser discutida e definida com a equipe da **Agência**, quando da elaboração das planilhas temáticas, bem como revisões periódicas da atualidade dos padrões utilizados como referenciais nas medidas de *performance*.

Na fase inicial da regulação, a **FGV** recomenda o monitoramento diário que poderá ser gradualmente espaçado para intervalos semanais ou mensais, em decorrência do histórico de desempenho e das especificidades dos indicadores.

Importante enfatizar que a concepção e operacionalização de indicadores envolve custos, mão de obra própria e terceirizada, consultores especializados e, principalmente, planejamento das ações para viabilizar a montagem de sistemas com *performance* voltadas para o longo prazo e de caráter contínuo.

A aplicação dessa metodologia não dispensa inspeções e avaliações, *in loco*, relativas ao desempenho, tanto na gestão quanto nos aspectos operacionais. Há, ainda, a forma direta de realizar a fiscalização, por meio da presença física dos técnicos da **Agência** nos sistemas fiscalizados e nas áreas de concessão. Tais alternativas deverão ser discutidas com a **ANA** na oportunidade do planejamento, mesmo que sejam adotadas outras modernas técnicas de coleta de informações, como por exemplo, a de telemetria.

Neste sentido, a **ANA** poderá adotar as seguintes **Orientações para Elaboração do Plano Purianual 2012-2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**:

*“Ainda no tocante a questões institucionais, faz-se necessário a criação de um sistema de informações sobre o setor com a reativação, aprimoramento e difusão do Cadastro Nacional de irrigantes e de um banco de dados sobre os perímetros públicos de irrigação”*

*“inserir dados de todos os perímetros públicos de irrigação sob a responsabilidade do Ministério da Integração no banco de dados”  
(Meta 2012-2015)*

*“Aperfeiçoamento do sistema de informação governamental por meio da reativação, aprimoramento e difusão do cadastro nacional de irrigantes e criação de banco de dados sobre perímetros públicos de irrigação”*

Desse modo, a **FGV** indica como proposta preliminar para apreciação da **Agência Nacional de Águas – ANA**, o seguinte Quadro Geral de Indicadores de Desempenho de Qualidade para regular o Serviço de Irrigação, os quais estão classificados, de acordo com sua natureza, em três grandes grupos, a saber:

**Tabela 1.2.1**

<b>Quadro Geral -Indicadores de Desempenho</b>		
<b>Nome do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Definição</b>
<b>1. Eficiência Operacional do Sistema</b>		
Perdas de Água	%	Perdas ocorridas no sistema de transporte de água, desde a sua captação até a entrega na tomada de água do lote.
Perdas de Faturamento	%	Relaciona volumes produzidos e entregues, mas não faturados.
Índice de Consumo	%	Representa o total de mecanismos de medidas de vazão instalados nos ramais da rede.
Densidade de Vazamentos	vazamentos / ligação	Representa o número de vazamentos na rede para atender cada ligação.
Vazão da Água na Entrada do Módulo	l / s	Controla o volume de água disponibilizado na entrada do módulo.
Consumo Médio de Água	m <sup>3</sup> / ha	Volume médio de água consumido por todos os lotes do perímetro no período de um ano.
Nível de Reservação	Dias ou m <sup>3</sup>	Atende às variações de consumo na rede de distribuição, ao longo de um período, proporcionando a continuidade no abastecimento em caso de paralisação da produção e/ou mantém as pressões adequadas na rede e/ou busca garantir uma reserva estratégica.
<b>2. Qualidade dos Serviços de Operação e Manutenção</b>		
Disponibilidade de Entrega	%	Visa verificar a efetiva disponibilidade de água nos módulos agrícolas, nos termos e condições estabelecidas.
Descontinuidade do Serviço	nº	Quantidade de horas, no ano, em que ocorreram intermitências.
Interrupções do Serviço	nº	Quantidade de vezes, no ano, inclusive repetições, em que ocorreram interrupções sistemáticas no sistema.
Densidade de Reclamações	%	Representa a proporção das reclamações em relação ao total dos lotes no ano.
Quantidade de Solicitações de Serviço	%	Relaciona a quantidade de solicitações de serviços num ano.
Atendimento em Tempo das Reclamações	%	Mede a capacidade de atendimento às reclamações.
Número Total de	%	Representa o número total de quaisquer reclamações



<b>Quadro Geral -Indicadores de Desempenho</b>		
<b>Nome do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Definição</b>
Reclamações Mensais pelos Usuários		formuladas pelos usuários no período de 30 dias.
<b>3. Econômico-financeiro / contábel</b>		
Faturamento médio de água	R\$/m <sup>3</sup>	Representa o valor médio faturado em um mês ou ano
Despesas com manutenção	R\$/m <sup>3</sup>	Mostra a disposição da concessionária em investir recursos na manutenção de infra-estrutura
Índice de Desempenho financeiro	%	Relaciona as receitas totais às despesas totais com os serviços
Inadimplência	%	O índice de inadimplência retrata a eficiência do processo de arrecadação da concessinária
Endividamento sobre patrimônio líquido	%	Apresenta o comprometimento do capital próprio da concessionária com suas dívidas com bancos e outros dispêndios que apresentem custos financeiros a curto e longo prazos
Rentabilidade sobre patrimônio líquido	%	Mede a rentabilidade dos recursos líquidos da empresa, em função dos recursos investidos pelos acionistas
Liquidez geral	≥	Demonstra a capacidade da empresa a honrar seus compromissos de curto e longo prazo , utilizando igualmente os recursos de curto e longo prazos
Custos de operação	R\$/1.000m <sup>3</sup>	Apresenta o custo unitário do serviço para cada m <sup>3</sup> de água distribuído
Depreciação	%	Verifica se a concessinária está adotando as taxas contábil e tributariamente aceitável decorrentes do desgaste ou da obsolescência dos ativos imobilizados
Custos administrativos	R\$/1.000m <sup>3</sup>	Apresenta oo custo unitário incorrido para as atividades gerais da concessinária com honorários, salários e encargos do pessoal administrativo, despesas legais e judiciais, material de escritório, etc. para cada m <sup>3</sup> de água distribuído
Custos comerciais	R\$/1.000m <sup>3</sup>	Apresenta o custo unitário incorrido para as atividades de emissão de contas, cobrança, cortes e religações para casa m <sup>3</sup> de água distribuído
Duração média de inadimplência	dias	Apresenta o comportamento da inadimplência por tempo de atraso

Os **Indicadores Econômicos-Financeiros/Contábeis** da Tabela 1.2.1 acima em um próximo produto serão avaliados em detalhe e definido o melhor local para eles serem apresentados, isto é, se devem constar das tabelas de indicadores para acompanhamento pela fiscalização ou serem previstos para as análises de Revisão Tarifária.

A **Eficiência Operacional do Sistema** mede a utilização ótima dos recursos para rodudir um determinado resultado. Qualifica o grau alcançado pelos operadores para atingir os objetivos previamente determinados nas Diretrizes Técnicas Mínimas dos Contratos de Concessão.

São indicadores largamente usados em projetos de irrigação, por serem facilmente entendidos e seus parâmetros conhecidos. Permitem uma visão abrangente dos sub-processos que compõem o fornecimento de água.

A **Qualidade dos Serviços de Operação e Manutenção** pretende medir o grau de satisfação dos usuários com o serviço de fornecimento de água no perímetro irrigado. Este subconjunto de indicadores busca identificar, por meio da percepção dos usuários, pontos relevantes de não conformidade nos serviços prestados pelas Concessionárias.

Os critérios/princípios básicos recomendados pela **FGV** visando subsidiar a **ANA** na escolha do leque de indicadores para a regulação dos serviços de irrigação a serem utilizados na primeira fase são:

**I - Ir além do “foco na gestão”**, ampliando a visão exclusivamente técnico-operacional tradicionalmente preponderante nos contratos de prestação de serviços, como foi o caso, por exemplo, dos indicadores presentes no contrato do Projeto Pontal.

Para suprimir esta lacuna, a **FGV** sugere, além do conjunto de indicadores apresentados no contrato do Pontal novos indicadores relevantes para a regulação, direcionados exclusivamente para aferir o nível de satisfação do cliente das Concessionárias, por meio do uso do canal de informações a partir de denúncias ou reclamações de usuários, que denota o grau de eficiência na operação.

**II - Considerar a experiência internacional** que recomenda restringir o número de indicadores na primeira fase, levando em conta o princípio do gradualismo - Martinez (2004), partindo-se de um

número limitado de indicadores a serem aprimorados e desdobrados ao longo do tempo com base na experiência adquirida e na efetivação da operação dos contratos.

**III Clareza, inteligibilidade, confiabilidade de dados, rastreabilidade e tempestividade**, evitando incertezas em relação ao que é bom ou ruim, fácil de entender, com unidades que tenham sentido e sugestivos para ação efetiva.

**IV - Viabilidade** para assegurar o custo adequado de aquisição e processamento de dados de comunicação.

**V - Preventibilidade e Proatividade** para conduzir as mudanças necessárias, fornecendo as informações em tempo hábil para suportar as ações.

Conforme já sinalizado no Plano de Trabalho, a **FGV** realça, ainda, a importância das dimensões estática e dinâmica na avaliação dos serviços de irrigação prestados pelas Concessionárias.

A dimensão estática fornece um quadro da situação instantânea e permite por meio de comparação entre o índice observado e o respectivo valor definido em normas ou regulamentos, o acompanhamento do atendimento às metas e obrigações contratuais. Já a dimensão dinâmica permite a avaliação do serviço ao longo do tempo, visando a acompanhar sua evolução e verificar tendências de melhorias ou deterioração dos aspectos da prestação de serviços, o que permite intervenções tempestivas sobre os sistemas regulados.

A avaliação, em sua dimensão dinâmica, normalmente não é praticada na fase preliminar do processo, uma vez que pressupõe como referência a construção de séries históricas sustentadas por uma base de dados confiável armazenadas ao longo do tempo. Surge como um desdobramento da avaliação estática e presta-se ao refinamento do processo que já vem sendo avaliado na dimensão estática.

A avaliação dinâmica está sempre associada à evolução ou involução do indicador referenciado ao seu resultado progresso e pode ser computado semanalmente, mensalmente, anualmente ou no intervalo de tempo viável para acompanhamento pela **Agência Reguladora**.

Considerando, ainda, que uma regulação adequada deve ser medida por sua capacidade de induzir eficiência na prestação do serviço de irrigação pelos Concessionários, a **FGV** recomenda,

também, que a **ANA** avalie a utilização dos indicadores de disponibilidade de água nos módulos agrícolas contemplados no anexo 17.2 da minuta do contrato de concessão patrocinada para o perímetro do Pontal, notadamente aqueles que independam das especificidades da infraestrutura implantada nos diversos projetos dos perímetros públicos identificados pelo Programa Nacional de Irrigação Pública para o Semiárido Brasileiro – PISAB.

A **ANA** deverá discutir com a **FGV** a utilização de um Índice de Qualidade Global – IQG e selecionar quais os indicadores dentre os elencados que deverão entrar na composição desse índice, bem como quais serão os seus respectivos pesos associados.

O peso atribuído a cada um dos indicadores deverá constar de cada contrato de concessão patrocinada.

## **FATOR Z**

Do mesmo modo, a **ANA** deverá analisar com a equipe da **FGV** a aplicabilidade do fator Z, que representa a Nota Final da prestação de serviço do fornecimento de água, utilizada para o cálculo da contraprestação pecuniária a ser autorizada pela **Agência**, nos termos de artigo específico que deverá constar de cada contrato de concessão patrocinada dos serviços de irrigação.

Para efeito ilustrativo:

**Se  $IQG \geq 0,95 \Rightarrow Z = 1$**

**Se  $0,70 < IQG < 0,95 \Rightarrow Z = 4 \times IQG - 2,8$**

**Se  $IQG \leq 0,70 \Rightarrow Z = 0$**

Além disso, recomenda-se avaliar a adoção de incentivos para o uso racional da água e dos insumos, preponderantemente, a energia elétrica, bem como o uso de modernas tecnologias de operação e manutenção da infraestrutura que resultem em atualização do sistema e ganhos de produtividade.

### 1.1.1 Das Penalidades

O não atendimento aos padrões estabelecidos, tipificados como não conformidade ou infrações, deverá sujeitar o operador aos procedimentos administrativos e eventuais penalidades previstas nos Contratos de Concessão Patrocinada e nas Resoluções vigentes ou que venham ser editadas, como já mencionado no Produto 3.

### 1.1.2 Da Fiscalização

A **Agência Nacional de Águas – ANA**, diretamente ou por meio de seus representantes legais, poderá realizar, a qualquer momento, vistorias e deverá realizar medições periódicas na infraestrutura comum dos sistemas de irrigação para verificar se os serviços prestados pelo Operador estão em conformidade com os padrões estabelecidos.

A **FGV** entende que os indicadores técnicos devem ser acompanhados por mecanismos típicos de Comando e Controle (definição dos padrões, explicitação dos procedimentos de fiscalização => periodicidade e método das medições para coleta sistematizada de dados que subsidiarão o cálculo dos indicadores).

Entende ainda que o vínculo entre o resultado dos indicadores, notadamente o fator Z, e o valor da contraprestação a ser paga é um poderoso mecanismo para estimular a eficiência do Prestador, de quem o Poder Concedente não deve esperar uma “postura de adesão voluntária” aos padrões definidos em contrato. Esse deverá ser aprofundado quando da elaboração do Produto 6, a partir das diretrizes técnicas mínimas para os projetos.

Deverá ser de inteira responsabilidade dos Operadores dos serviços de irrigação objeto dos Contratos de Concessão Patrocinada (PPP) zelar pela conformidade desses serviços aos padrões de qualidade estabelecidos.

## 2. Riscos em Concessões de Irrigação

---

O Programa de Irrigação Pública para o Semiárido Brasileiro - MAIS IRRIGAÇÃO, diferentemente do Projeto da Transposição do Rio São Francisco – PISF estabelece que os projetos serão desenvolvidos por meio de concessões e serão executados por agentes privados.

Os projetos de irrigação privados em tela e como todo projeto de infraestrutura estarão sujeitos a diferentes tipos de riscos. Dentre os riscos típicos de um projeto dessa natureza, destacam-se: concepção, projeto, licitatórios, construção, manutenção, operação, ambientais, tecnológicos, inflação, disponibilidade, demanda, cambial, legislativo, regulatório, políticos ou soberanos.

Embora haja uma parte de alguns projetos já executada, caberá ao concessionário privado conceber, projetar, construir, definir a tecnologia, diversificar o risco de inflação, eliminar o risco de disponibilidade, neutralizar o risco cambial, legislativo e regulatório. Alguns desses riscos podem ser mitigados pela diversificação de risco e seguro, como veremos a seguir.

A cobertura sobre o risco de demanda é normalmente difícil e muitas vezes extremamente onerosa de ser obtida junto ao mercado segurador. No caso do Programa de Irrigação Pública para o Semiárido Brasileiro, a concessão para a PPP de infraestrutura de irrigação, terá um risco de demanda menor, tendo em vista que essa licitação é antecedida pela escolha da empresa agrícola ou a âncora. A maior parte do risco de demanda será absorvida pela empresa agrícola ou pela âncora, entretanto, depois de construída a infraestrutura, o concessionário da PPP passará a correr o risco da empresa agrícola, do mercado do seu produto e riscos correlatos.

O risco de demanda no mercado segurador pode implicar em um custo proibitivo para suportar tal risco. Uma alternativa para mitigação desse risco pode ser fazer uma licitação da Concessão do Direito Real de Uso (CDRU) para mais de três diferentes empresas agrícolas na ocupação de diferentes áreas dos perímetros de irrigação. Assim, havendo algum problema com alguma das empresas ou com os seus respectivos produtos, haverá, pelo menos, outras duas empresas para ocuparem os perímetros da empresa problemática.

A semelhança do Projeto da Transposição listam-se os seguintes riscos para as concessões de irrigação:

#### Seguros Compreensivos:

- Danos por deslizamentos, erosão de solos, acomodação de terrenos;
- Danos por alagamentos / inundações;
- Perdas e danos a equipamentos: bombas e outros;
- Danos às vias e aos canais (infraestrutura);
- Danos por atos de vandalismo e sabotagem / terrorismo;
- Danos meteorológicos: vendaval, chuvas em excesso, inundação;
- Danos por falta ou falha de manutenção;
- Danos por vazamentos;
- Danos a barragens, açudes e depósitos de água.

#### Seguros de Responsabilidade:

- Danos materiais / financeiros e de perdas e danos a terceiros;
- Danos por rompimento de adutoras;
- Danos a terceiros em geral, consequentes de riscos diretos (inundação, erosão), danos ao meio ambiente (culturas, agronegócios, vilas, cidades, negócios etc.)
- Danos a empregados;
- Danos causados a terceiros, por uso de veículos, aeronaves e embarcações;
- Danos por falta de energia – bombeamento / distribuição;
- Danos a terceiros por inadequação da distribuição de água bruta ou por erros e omissões;
- Perda por crimes, fraudes e atos decorrentes.

#### Seguro Garantia:

- Seguro-garantia do Concorrente;
- Seguro-garantia de Perfeito Funcionamento;
- Seguro-garantia para Concessões.

## **2.1 Três Principais Grupos de Seguros para Concessão de Irrigação:**

### **2.1.1.1 Riscos Operacionais – Seguros Compreensivos**

Para prevenir perdas patrimoniais, face à diversidade de riscos existentes, o segurado era obrigado a contratar diversos seguros, tais como: incêndio, roubo, desmoronamento, alagamento etc. Na ocorrência de sinistro, a multiplicidade de apólices e, conseqüentemente, de condições, tornava extremamente difícil saber se o evento estava coberto e qual das apólices garantia esse evento. Isso provocava insegurança no segurado e gerava desconfiança em relação ao mercado segurador.

Com a modernização do mercado de seguros no Brasil, foram regulamentados os chamados seguros compreensivos (também conhecidos como seguros multiriscos empresariais) que têm o objetivo de proteger o patrimônio de uma empresa ou de um projeto. São destinados a empresas industriais, comerciais e de serviços, e considerados um dos produtos mais modernos da indústria de seguros.

Numa única apólice, o concessionário consegue proteger o projeto contra diversos tipos de riscos que podem ameaçá-lo. A cobertura básica, de contratação obrigatória, é contra riscos de incêndio, raio e explosão. No mercado, é prática comum a contratação de, pelo menos, uma cobertura facultativa (por exemplo, proteção contra roubo de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, pagamento de aluguel, recomposição de documentos, fidelidade de funcionários etc.). Assim, o concessionário pode compor uma apólice personalizada, na medida de suas necessidades.

Essa forma de contratar seguros existe desde 1992, quando foi lançado o Plano Diretor do Sistema de Seguros, cujo objetivo foi desregulamentar e desenvolver o mercado de seguros. A criação dos seguros compreensivos permitiu o desenvolvimento de parâmetros técnicos para estabelecer novos perfis e estruturas dos produtos.

Nos seguros multiriscos, cada seguradora tem a liberdade de agregar novas coberturas, além daquelas que a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) propõe como modelo. No mercado, a maioria das seguradoras possui produtos não padronizados que exigem a aprovação prévia da autarquia.



Nos seguros compreensivos, a SUSEP determina a cobertura básica que as seguradoras deverão oferecer, deixando a critério de cada uma delas a decisão de escolher os riscos que serão contemplados na cobertura básica dos seguros compreensivos não padronizados. Ou seja, a cobertura básica nos seguros compreensivos não padronizados é definida pela seguradora, no contrato. Os riscos garantidos na cobertura básica são estabelecidos nas condições especiais da apólice, bem como em cada uma das coberturas acessórias contratadas.

No caso das concessões de irrigação, recomendamos as seguintes coberturas mínimas:

- Perdas e danos materiais a todos os riscos;
- Quebra de máquinas;
- Lucros cessantes: despesas fixas e lucro líquido. Eventualmente, inclusão de risco contingente de lucros cessantes (*Contigent Business Interruption*).

## **OPERACIONALIZAÇÃO DO SEGURO**

A necessidade de cobertura de seguro deve ser regulamentada pela **ANA**, como exigência ao concessionário, e suas apólices devem ser apresentadas anualmente à agência. A regulamentação de seguros pela **ANA** deve exigir que a seguradora faça operações de resseguro com as mesmas coberturas que constam da sua apólice com o concessionário.

A Minuta de Contrato de Concessão Patrocinada dos Serviços Públicos de Irrigação no Perímetro do Baixo de Irecê, prever na cláusula 34.3 que o “Poder Concedente deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela ANA”.

Entretanto, apólice de seguros compreensivos deverá ter como segurado o concessionário e o sinistro deverá ser pago em dinheiro, para que esse possa providenciar o mais rápido possível a reparação do dano provocado ao projeto. Entende-se como oportuno ter o Ministério da Integração Nacional e a **ANA** como cossegurados com o objetivo de atestarem que houve a reposição do dano, além de, atestar o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices.

## **ESTIMATIVA DE CUSTO DO SEGURO**

O valor em risco do empreendimento é a soma de todos os valores de reposição dos bens, instalações e materiais objeto do empreendimento. Sobre este valor deve ser aplicada uma taxa de prêmio.

O custo dos seguros compreensivo não é elevado e é difícil operacionalizá-lo se realizado parcialmente ou através de rateio. O seguro deverá ser realizado pelo valor em risco referente ao valor total do projeto porque a seguradora sabedora da impossibilidade de haver um sinistro completo de todo o projeto fará o ajuste reduzindo a taxa cobrada pelo prêmio.

A taxa anual de prêmio estimada para um projeto deste porte varia de 0,02% até o máximo de 0,10%, dependendo do nível técnico e econômico do concessionário.

### **2.1.1.2 Seguro de Responsabilidade**

Apresenta-se no Anexo 1, as Condições Gerais Seguro de Responsabilidade Civil Geral. O seguro de Responsabilidade Civil Geral tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

Para efeito desse seguro, entende-se por: a) dano físico à pessoa, qualquer doença ou lesão corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez; b) dano material, qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Garante o reembolso de indenizações que o segurado venha a ser obrigado a pagar, em consequência de lesões corporais ou danos materiais por ele provocados, involuntariamente (por omissão, negligência ou imprudência), a terceiros ou a pessoas pelas quais possa responder civilmente.

Esse é o ramo de seguros que oferece maior variedade de coberturas. No caso das concessões de irrigação, identificamos a necessidade de estabelecer cobertura para os seguintes itens:

- **Empregador:** Cobre danos pessoais sofridos por seus empregados quando em serviço. Independe da indenização devida pelo Seguro Obrigatório de Acidentes do Trabalho. A Minuta de Contrato de Concessão Patrocinada dos Serviços Públicos de Irrigação no Perímetro do Baixo de Irecê, prevê na cláusula 34.5.3, seguro de acidente de trabalho: cobertura para acidentes de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo, mas não se limitando aos terceirizados, que atuam na Concessão Patrocinada, inclusive funcionários do Poder Concedente, da **ANA** ou de terceiros a serviço desses, no exercício de suas funções relativas à Concessão Patrocinada. Entende-se que há um excesso em destacar esse seguro na medida em que já haverá esta cobertura no seguro de responsabilidade civil geral.

Se ainda assim houver a preocupação específica quanto a cobertura para acidentes de trabalho, apresenta-se no Anexo 2, Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Empregador, onde considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada por lesões corporais sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não desde que caracterizado o vínculo empregatício; terceirizados e/ou prepostos, quando comprovadamente a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

- Operações;
- Obras civis e manutenção;
- Contingente veículo.

O comportamento do mercado segurador com relação às concessionárias tem a sua maior atividade relacionada às concessões rodoviárias. Nesse caso, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT determina, no contrato de concessão, a total responsabilidade da concessionária pelos danos e perdas ocasionados às estradas e a terceiros por suas atividades como concessionárias.

Os seguintes seguros são exigidos pela ANTT:

- Seguro de Operações;
- Danos materiais;
- Lucro Cessante;
- Seguro de Responsabilidade Civil Geral com cobertura de:
  - ▣ Operações;
  - ▣ Obras e Manutenção;
  - ▣ Empregador;
  - ▣ Contingente Veículos;
  - ▣ Outros.

No Brasil, teoricamente, qualquer seguradora aprovada pela SUSEP tem condições legais de aceitar esses seguros. Na prática, seguradoras com nível de capital, reservas e limites adequados de aceitação, além de manter programa de resseguro por contrato próprio e capacidade para colocação de resseguro facultativo, seriam na verdade as seguintes:

- Itaú Seguros;
- Bradesco Seguros;
- Sul América;
- Allianz;
- Zurich;
- Fairfax;
- Royal & Sun Alliance;
- Chartis;
- Tokyo Marine;
- Mitsui Sumitono;
- Mapfre.

Todas são reguladas pela SUSEP e autorizadas a operar no Brasil.

## **OPERACIONALIZAÇÃO DO SEGURO**

A necessidade de cobertura de seguro deve ser regulamentada pela **ANA** como exigência ao concessionário, e as apólices devem ser apresentadas anualmente à agência. É de extrema importância que a regulamentação de seguros pela **ANA** determine que a seguradora faça

operações de resseguro com as mesmas coberturas que constam da sua apólice com o concessionário.

## ESTIMATIVA DE CUSTO DO SEGURO

São reportadas a seguir estimativas de prêmio líquido anual estimado para distintas propostas de valor a ser segurado:

- Importância Segurada R\$20.000.000,00, prêmio de R\$1.000.000,00;
- Importância Segurada R\$50.000.000,00, prêmio de R\$2.000.000,00;
- Importância Segurada de R\$100.000.000,00, prêmio de R\$4.000.000,00.

O valor em risco no caso do seguro de responsabilidade deverá ser definido à medida que o avance a construção da infraestrutura de irrigação. Estima-se que na fase inicial seja necessário um valor mínimo de R\$ 25 milhões de cobertura de seguro, correspondente a aproximadamente 5% da infraestrutura construída, entretanto, na plena operação da concessão, o valor deverá subir para R\$ 50 milhões.

### 2.1.1.3 Seguro Garantia<sup>2</sup>

O **Seguro Garantia de Obrigações Contratuais (GOC)** é uma modalidade de seguro utilizada por órgãos da administração direta e indireta (federais, estaduais e municipais), públicos e privados, que tem por obrigação exigir garantias de manutenção de oferta (em caso de concorrência) e de fiel cumprimento dos contratos. Empresas privadas demandam tal tipo de cobertura em suas relações contratuais com terceiros (fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros de obras), como proteção contra o risco de descumprimento dos contratos.

Este seguro se apresenta sob diversas modalidades. Para o caso das concessões de irrigação identificamos as seguintes formas:

---

<sup>2</sup> Existem outras modalidades de seguro garantia, tais como: Seguro-garantia do Concorrente, Seguro-garantia do Executante Construtor, Executante Fornecedor e Executante Prestador de Serviços, Seguro-garantia de Adiantamento de Pagamento, Seguro-garantia de Perfeito Funcionamento, Seguro-garantia Imobiliário, Seguro-garantia Aduaneiro, Seguro-garantia para Concessões (vide <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguero-garantia> - 6- Quais são as modalidades do seguro-garantia?).

- Seguro-garantia do Concorrente: O objetivo é garantir a indenização, até o valor fixado na apólice, se o tomador, após vencer a concorrência prevista em edital, deixar de assinar o contrato de execução ou de fornecimento previsto no edital ou convite.

Esta modalidade de seguro garantia pode ser interessante exigir na hora de apresentação de propostas para o leilão, pode reduzir o risco de haver a licitação e o vencedor abandonar o processo como no caso do Pontal.

- Seguro Garantia para Concessões: O seguro-garantia para concessões é feito mediante apólices anuais renováveis uma vez que a seguradora não poderia assumir um risco por todo o prazo de concessão. O objetivo da apólice é garantir a indenização ao órgão do governo que está realizando a concessão de um serviço ou de um bem público, quando ocorrer o descumprimento das obrigações relativas ao contrato de concessão.
- Seguro Garantia do Executante: É o seguro que cobre a execução do contrato e do risco decorrente da substituição do contratado inadimplente, por outro. Havendo qualquer impossibilidade de realizar o contrato pela inadimplência do concessionário original, a seguradora indeniza os custos referentes ao processo de substituição por um novo, como também, os custos necessários para a retomada da operação pela nova empresa. O seguro garantia do executante cobre essencialmente a quebra contratual do concessionário junto ao contratante. Se comprovada a quebra de contrato, a seguradora deverá ressarcir a contratante pelo valor da garantia e recuperar esse valor junto ao tomador, no caso o concessionário. Já no seguro de perfeito funcionamento, a quebra contratual fica caracterizada com a comprovação pelo segurado (a contratante) de que o serviço contratado não se apresenta dentro das especificações do produto / serviço contratados.
- Seguro Garantia de Perfeito Funcionamento: Garante o perfeito funcionamento do objeto do contrato, pelo prazo máximo de 24 meses, após sua entrega ou entrada em operação.

Se a vazão esperada e qualidade da água não forem atendidas pelo concessionário, a empresa agrícola ou os irrigantes receberão da seguradora o valor do sinistro do seguro garantia de perfeito funcionamento, uma espécie de indenização para cobrir perdas pelo não recebimento. Os

parâmetros técnicos em tela são objetivos e podem ser medidos pela empresa agrícola ou pelos irrigantes e pela seguradora.

## **PARTICULARIDADES DO SEGURO GARANTIA**

O seguro garantia tem características diferentes dos dois outros tipos anteriores. Um seguro normalmente envolve três partes: tomador, segurado e a seguradora. No caso do seguro garantia, existe uma particularidade que é a contragarantia. A seguradora, para se proteger de um eventual sinistro, solicita do tomador uma contragarantia que pode ser uma hipoteca, a securitização de um recebível, fiança bancária ou qualquer outra garantia com certo grau de liquidez.

A exigência pela **ANA** de seguros garantia resolve parte do problema de assimetria de informações quanto à qualidade do concessionário porque se esse for capaz de contratar os referidos seguros é porque tem reputação ou patrimônio para garantir futuros problemas.

## **OPERACIONALIZAÇÃO DO SEGURO**

A necessidade de cobertura de seguro deve ser regulamentada pela **ANA** como exigência ao concessionário. Deve também ser estabelecida a necessidade de que as apólices sejam apresentadas à agência regularmente, em base anual. A regulamentação de seguros pela **ANA** deve exigir ainda que a seguradora contrate operações de resseguro com as mesmas coberturas que constam da sua apólice com o concessionário. Caso contrário, no caso de sinistro, a cosseguradora irá pagar apenas as coberturas da apólice que emitiu e o projeto não terá as coberturas de sinistro esperadas.

## **ESTIMATIVA DE CUSTO DO SEGURO**

- A taxa aplicável depende de fatores como: análise do contrato com o concessionário, o seu contexto econômico-financeiro, a qualidade da sua contragarantia e o seu nível de disponibilização de limite de garantia.
- Estimamos taxas anuais entre um mínimo de 0,35% até 1% do valor da garantia concedida.

## 2.2 Considerações Gerais sobre Seguros nas Concessões de Irrigação

- Cabe destacar que nenhuma exigência de realização de seguros por parte da **ANA** pode ou deve limitar a responsabilidade do concessionário. O concessionário é responsável em última instância pelos riscos de concepção, projeto, construção, manutenção, operação, ambientais e tecnológicos. O seguro é ação auxiliadora visando que os objetivos de eficiente e eficaz sejam alcançados. O seguro tem que significar não uma eliminação da responsabilidade, mas apenas uma redução dos custos envolvidos em situações excepcionais.
- Embora o patrimônio fique com o Poder Concedente, o concessionário assume contratualmente a total da responsabilidade pela conservação, manutenção e segurança do empreendimento. Assim, o interesse no seguro é da concessionária também. O Poder Concedente deverá ser indicada como cossegurada, protegendo os seus interesses. Sobre a questão do pagamento das indenizações devidas, em qualquer seguro, as seguradoras têm a opção de pagar em dinheiro ou providenciar a reparação do bem objeto de perda e/ou dano.
- A Minuta de Contrato de Concessão Patrocinada dos Serviços Públicos de Irrigação no Perímetro do Baixo de Irecê apresenta na cláusula 34.5 os seguintes seguros: 34.5.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos de construção da Concessão Patrocinada; 34.5.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura para responsabilidade civil da Concessionária e/ou do Poder Concedente, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física, patrimonial e moral de terceiros; 34.5.3 seguro de acidente de trabalho: cobertura para acidentes de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo, mas não se limitando aos terceirizados, que atuem na Concessão Patrocinada, inclusive funcionários do Poder Concedente, da **ANA** ou de terceiros a serviço desses, no exercício de suas funções relativas à Concessão Patrocinada; e 34.5.4 seguro de lucros cessantes: cobertura dos prejuízos financeiros, decorrentes de eventos cobertos nos seguros de danos materiais, compreendendo, inclusive: (i) consequências financeiras do atraso do início da exploração da Concessão Patrocinada, assegurando cobertura de, no



mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias; e/ou (ii) consequências financeiras da interrupção da exploração da Concessão Patrocinada, assegurando cobertura de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias de interrupção. Considera-se a lista acima insuficiente para atender aos objetivos do Programa de Irrigação Pública para o Semiárido Brasileiro - MAIS IRRIGAÇÃO.

- Uma forma de redução de custos de seguros é a fixação de franquias e valores em risco inferiores ao valor do projeto. As franquias aplicáveis a indenizações devidas devem sempre ser da responsabilidade total do concessionário. No caso da **ANA** considerar que o concessionário não tem estrutura patrimonial para honrar o valor da franquia no caso de sinistro, poderá exigir nas apólices uma cobertura total.
- As franquias aplicáveis aos seguros devem sempre corresponder ao grau de suportabilidade ao risco por parte do segurado principal, ou seja, o concessionário. Atualmente, não é praxe seguros sem franquia. Como as franquias devem ser de responsabilidade do concessionário e por ela suportadas, não parece necessária a constituição de um fundo de reserva, a não ser que a probabilidade de sinistro seja de alta frequência, o que não é provável.
- Todos os participantes contratualmente envolvidos na operação devem constar como cossegurados em todas as apólices, o que obriga que as alterações a serem realizadas nas apólices originais sejam precedidas da anuência de todos eles. Do ponto de vista do regulador este requisito configura uma proteção, porque a **ANA** terá que ser consultada sobre alterações, podendo, no limite, negá-las.
- As apólices devem conter cláusula proibindo qualquer ação de sub-rogação de direito por parte da seguradora contra qualquer cossegurado.
- Os seguros deverão ser realizados e considerados a Primeiro Risco Absoluto, sem aplicações de qualquer rateio.

## **Anexos**

---

## **Anexo 1 - Condições Gerais Seguro de Responsabilidade Civil Geral**

---

## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

### **1 - OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

1.1 - Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) dano físico à pessoa, qualquer doença ou lesão corporal sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- b) dano material, qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

1.2 - Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) dano físico à pessoa será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.

### **2 - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro.

### 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - O presente contrato não cobre reclamações por:

- a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;
- b) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- d) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, bem como os decorrentes de atos por ele praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f) multas impostas ao segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

- h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano físico à pessoa e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- l) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- m) extravio, furto ou roubo;
- n) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- o) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida("AIDS").

3.1.1 - Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3.2 - O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

- a) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- b) danos a veículos sob guarda do segurado;

- c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;
- e) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares.
- f) danos morais.

#### 4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 - A importância segurada constante deste contrato de seguros representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

4.2 - Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4.3 - No caso de apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite segurado.

#### 5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O segurado se obriga a:

- g) dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;

- h) comunicar à Seguradora no prazo de cinco dias da data do seu recebimento, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;
- i) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens; e
- j) dar ciência à Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

## 6 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

6.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação, dos aditivos ou aditamentos dos quais resulte aumento do prêmio.

6.3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

6.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

6.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.



6.6 - A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

## 7 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do segurado, nos termos da Cláusula 1 (objeto do seguro), a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que esta tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese da recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma na alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de quinze dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, à Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;

- h) se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto na Cláusula 4, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

## 8 - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos neste contrato, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e dos danos sofridos pelo segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

## 9 - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

Salvo estipulação em contrário, o presente contrato vigorará pelo prazo de um ano e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, caso em que o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado na base "pro-rata temporis":

- a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da Tarifa em vigor; e
- b) se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

## 10 - PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;
- b) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- c) o segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

## 11 – PRESCRIÇÃO

A data da apresentação ao segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial - determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do segurado.

## **Anexo 2 – Condições Especiais para o Seguro de Responsabilidade Civil Empregador**

---

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR**

### **1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 das Condições Gerais, por lesões corporais sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não desde que caracterizado o vínculo empregatício; terceirizados e/ou prepostos, quando comprovadamente a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2. A presente cobertura abrange apenas a morte ou invalidez total permanente do empregado, que o inabilite para qualquer atividade laborativa, sem possibilidade de reabilitação, resultantes de acidente único, súbito e inesperado.

1.3. O presente contrato Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, garantirá ao nos limites da importância segurada, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

1.4. Por conseguinte, ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas "l" (exclusivamente no tocante a danos corporais) e "p" da Cláusula 3 das Condições Gerais.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre:

- a) as reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) os danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) os danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados pelo mesmo;

- d) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- e) os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;
- f) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;
- g) as despesas médico, hospitalares, socorro, resgate (de qualquer natureza) e análogas, assim como funerárias, decorrentes do acidente que resultou em invalidez total permanente ou em morte.

### 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula 4 - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

## Referências Bibliográficas

---

BORGES, L. F. X.; NEVES, C. Parceria público-privada: riscos e mitigação de riscos em operações estruturadas de infra-estrutura. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 73-118, jun. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parcerias no âmbito da Administração Pública, Brasília, 2004.

BRITO, B.M.B & SILVEIRA, A.H.P. Parceria Público-Privada - entendendo o modelo brasileiro. Revista do Serviço Público, Brasília v. 56 (1): 7-21, jan – mar, 2005

COMISSÃO EUROPEIA. Diretrizes para parcerias público-privadas bem sucedidas. Diretoria-Geral para Política Regional, 2003. Disponível em: <[www.ppp.mg.gov/download/diretrizes.pdf](http://www.ppp.mg.gov/download/diretrizes.pdf)>.

MEYER, A.A. & ENEI, J.V.L. O projeto das PPPs rumo à novos investimentos em infra-estrutura. Jornal Valor Econômico - CADE Legislação 5/03/04, p.2 Rio de Janeiro, 2004

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/hotsites/ppp/conteudo/arquivos/arquivos.html>>.

TALAMINI, Eduardo; SPEZIA JUSTEN, Monica (Coord.). Parcerias público-privadas: um enfoque multidisciplinar. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

CAMARGO, J.M.. PPP, eficiência e risco. Disponível em: <[http://www.azevedosette.com.br/PPP/artigos/eficiencia\\_risco.html](http://www.azevedosette.com.br/PPP/artigos/eficiencia_risco.html)>

Pinto, J.E.N. A percepção de risco nas Parcerias Público-Privadas e a Lei nº 11.079/2004 e seus mitigantes.

PINTO, M. B. A função econômica das PPPs. Revista Eletrônica de Direito Administrativo, Salvador, Instituto de Direito Publico da Bahia, nº. 2, mai-jun-jul, 2005. Disponível em: <<http://www.dreitodoestado.com.br>>.

SUNDFELD, C. A. O arcabouço normativo das Parcerias Público-Privadas no Brasil. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, n. 104, p. 53-61, abr./jun. 2005.

GRIFFITHS, Nigel. In: Seminário Internacional-Parceria Público-Privada na Prestação de Serviços de Infra-estrutura. Disponível em [www.bndes.gov.br/conhecimento/publicacoes/catalogo/s\\_PPP.asp](http://www.bndes.gov.br/conhecimento/publicacoes/catalogo/s_PPP.asp)

JOSLIN, JANANN. PPPs: Uma boa ideia? Jornal de Brasília, 03/11/2004.

JURUÁ, Ceci Vieira. PPP – Os contratos de parceria público-privada. ADUFRJ – Seção Sindical. Edição de 12 de abril de 2004.

LODOVICI, E. Samek. BERNARGGI, G. M. FINGERMANN, Henrique (orgs.) Parceria Público-Privada: Cooperação financeira e organizacional entre o setor privado e administrações públicas locais. São Paulo: Summus Editorial, 2005.

VASSALLO, José Manoel. A experiência espanhola em indicadores de qualidade em projetos de PPPs. Disponível em: <[http://www.antt.gov.br/destaques/seminario\\_ppp/apresentacao.asp](http://www.antt.gov.br/destaques/seminario_ppp/apresentacao.asp)>.

SOUZA LIMA, J. B., MATTES PAULA, L. M. & de Paula, R.C. Entendendo a Parceria Público-Privada no Brasil: Uma Análise Preliminar. Artigo sem data.

VICTOR ALMEIDA, A Partilha e Gestão do Risco nas PPP: Breves reflexões sobre o tema. Disponível em:

<<http://www.tcontas.pt/ContratacaoPublica/Docs/COMUN/A%20Partilha%20e%20Gest%C3%A3o%20do%20Risco%20nas%20PPP%20Vitor%20Almeida.pdf>>

Ministério da Integração Nacional. A irrigação no Brasil: Situação e Diretrizes. Maio de 2008. Disponível em: <[http://www.integracao.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=4acec1ad-1463-40fd-8a71-e05f6a29d55c&groupId=10157](http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=4acec1ad-1463-40fd-8a71-e05f6a29d55c&groupId=10157)>

PINHEIRO NETO ADVOGADOS, Coordenação. Pinheiro Neto Advogados, PricewaterhouseCoopers, Trench, Rossi e Watanabe Advogados, Veirano Advogados PIN.



Cartilha Parcerias Público-Privadas - PPPs. Disponível em:  
<<http://www.cebc.org.br/sites/500/521/00000028.pdf>>

THE WORLD BANK GROUP – Walter Sector Board – Emerging Public-Private Partnerships In Irrigation Development and Management. Paper Nº 10, May 2007. Disponível em:  
<[http://siteresources.worldbank.org/INTWSS/Resources/WS10\\_txt.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTWSS/Resources/WS10_txt.pdf)>

BRAGA, C. M.; CITON, E.; VARANDA JR, G.; FLEISCHMANN, J. R.; DUTRA, S., T.; BRANCO, V., C. Aplicação do Modelo de Parcerias Público-Privadas em Perímetros Públicos de Irrigação: o Caso Brasileiro. Brasília. 2006.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Orientações para Elaboração do Plano Plurianual – 2012 – 2015. Brasília, Abril de 2011. Disponível em:  
<[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/Orientacoes\\_para\\_Elaboracao\\_do\\_PPA\\_2012-2015.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/Orientacoes_para_Elaboracao_do_PPA_2012-2015.pdf)>

DOURADO, A.; JÚNIOR, E. F.; MACHADO, F. O. C.; MOREIRA, M.; DE LIMA, R. G.; DOS SANTOS, R. L. F. Perímetros Públicos de Irrigação: Propostas para o Modelo de Transferência da Gestão. Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, Ministério da Integração Nacional e CODEVASF. Brasília, Fevereiro de 2006.

Associação de Entes Reguladores de Água Potável e Saneamento das Américas. Manual de Indicadores de Gestão para Água Potável e Esgotamento Sanitário

Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE – São Paulo. Experiência no Cadastramento dos Irrigantes da Bacia do Rio Piracicaba

Ministério do Planejamento e Orçamento. Regulação da Prestação de Serviços de Saneamento

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS. Diagnósticos dos Serviços de Água e Esgotos

MINISTÉRIO DAS CIDADES, Secretaria nacional de informações sobre saneamento, Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS. Diagnósticos dos Serviços de Água e Esgotos. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/PaginaCarrega.php?EWRErterterTERTer=6>>

#### **PÁGINAS VISITADAS:**

- ABRAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO  
<http://abar.org.br/index.php>
- ADERASA - ASOCIACIÓN DE ENTES REGULADORES DE AGUA POTABLE Y SANEAMIENTO DE LAS AMÉRICAS <http://www.aderasa.org/inicio.html>
- DAEE –Departamento de Águas e Energia Elétrica do Governo do Estado de São Paulo  
<http://www.daee.sp.gov.br/>
- MPOG – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
<<http://www.planejamento.gov.br/>>